



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-SEL**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Resposta Nº 43 - SMCL-SEL

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 016.002479/2026-97

DISPENSA ELETRÔNICA 198/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE CAD (COM LICENÇA VITALÍCIA) COMPATÍVEL COM ARQUIVOS .DWG E INTEROPERÁVEL COM PADRÕES AMPLAMENTE UTILIZADOS NO MERCADO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, a seguinte solicitação de esclarecimento referente ao certame em epígrafe, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

Trata-se de solicitação de esclarecimento à **DISPENSA ELETRÔNICA 198/2026**, formulada por TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

1. DA ANÁLISE

Verifica-se que a empresa em questão formalizou pedido de esclarecimento nos seguintes termos:

Identificamos que o edital estabelece participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Contudo, o objeto envolve o fornecimento de solução CAD com necessidade de distribuição autorizada, suporte técnico especializado e fornecimento por representante oficial.

No caso do ZWCAD, a TotalCAD é a distribuidora única e exclusiva no Brasil, não se enquadrando como ME ou EPP, conforme comprovação por meio de Certidão de Exclusividade da ABES e Declaração do Fabricante.

Dessa forma, a restrição imposta compromete a competitividade do certame, ao impedir a participação de fornecedor oficialmente autorizado, contrariando os princípios da isonomia, ampla concorrência e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, Compulsando os autos e em análise ao pleito formulado pela empresa em epígrafe, informamos que as razões suscitadas merecem prosperar. A irresignação acerca da restrição de participação no certame encontra amparo no ordenamento jurídico vigente e na realidade fática do mercado local.

Dessa forma, a manutenção do benefício de exclusividade feriria o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atraindo a incidência da exceção prevista na Lei Complementar nº 123/2006, conforme se depreende da leitura do dispositivo abaixo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Após diligência e consulta a contratações análogas no Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP), restou demonstrada a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos que atendessem aos requisitos de enquadramento legal para o tratamento diferenciado

Diante do exposto, esta Administração decide pelo provimento dos argumentos apresentados, retificando-se o entendimento para permitir a ampla participação de interessados na presente dispensa eletrônica, garantindo assim a observância ao interesse público e à isonomia.

Portanto, segue documento anexo contendo Adendo Modificador da Dispensa Eletrônica 198/2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente**, em 29/04/2026, às 09:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0848589** e o código CRC **4B1EC260**.



016.002479/2026-97

0848589v15